



CÂMARA MUNICIPAL DE MOURA

7860 – 207 MOURA

UTILIZAÇÃO DO PAVILHÃO DE EXPOSIÇÕES REGULAMENTO

Artº 1º

1. O Pavilhão do Campo da Feira do Concelho de Moura pode ser utilizado por pessoas colectivas ou singulares para actividades culturais ou sociais com fins lucrativos ou não lucrativos e outras actividades organizadas ou autorizadas pela Câmara Municipal.
2. A utilização do módulo sul do pavilhão de exposições fica dependente de deliberação da Câmara Municipal.

Artº 2º

1. A candidatura à utilização deverá ser apresentada por escrito, dirigida ao Presidente da Câmara, com pelo menos 20 dias de antecedência.
2. A candidatura de pessoas singulares será apresentada em impresso próprio a fornecer pela Câmara (anexo 1), no qual se deverá indicar nome, morada e número de contribuinte.
3. No caso da candidatura ser de entidade colectiva poderá ser apresentada em papel timbrado com os elementos constantes ao parágrafo 2, sendo a autenticação feita com as assinaturas dos representantes legais e carimbos.
4. A candidatura mencionará claramente o objectivo da utilização, o prazo (em dias) pretendido e a data e conterá a menção ao conhecimento deste regulamento e à aceitação expressa do previsto nos artºs 5º, 6º, 7º, 8º, 9º e 10º.

Artº 3º

1. A Câmara comunicará por escrito ao interessado a cedência ou não cedência no prazo de dez dias úteis após recepção do pedido.
2. No caso da não cedência, a Câmara explicará na resposta os motivos que inviabilizam a utilização.

Artº 4º

As prioridades de cedência do Pavilhão são as seguintes:

- a) Actividades da Câmara
- b) Actividades das Juntas de Freguesia
- c) Actividades do Ensino Básico (1º. Ciclo)
- d) Actividades do Ensino Básico (2º. Ciclo)
- e) Actividades da Secundária e Ensino Básico (3º Ciclo)
- f) Actividades das Comissões de Festas
- g) Actividades de Pessoas Colectivas e de Solidariedade Social
- h) Actividades de Pessoas Singulares residentes no Concelho de Moura

Artº 5º

1. Para que a cedência se torne plenamente eficaz, o interessado depositará uma caução na Tesouraria da Câmara Municipal no prazo de dois dias sobre a recepção da resposta positiva da Câmara.
2. O valor da caução é de 75,00 € por cada dia ou fracção, sendo devolvida após a vistoria referida no nº 2 do artigo 10º.

Artº 6º

1. A taxa pela utilização do Pavilhão é de 125,00 € por cada dia ou fracção.
2. O valor da taxa para uso com fins lucrativos será acrescida de 100%.



CÂMARA MUNICIPAL DE MOURA

7860 – 207 MOURA

3. A utilização nunca deverá exceder o período requisitado.
4. As actividades organizadas pela Câmara, Juntas de Freguesia, Comissões de Festas e Escolas do Ensino Básico estão isentas de pagamento de taxas.
5. A Escola Secundária, as Colectividades, Clubes e Instituições de Solidariedade Social, procederão ao pagamento de um montante de 25% da taxa normal podendo, em casos devidamente justificados e após deliberação da Câmara Municipal, ser isentadas de pagamento.

Artº 7º

1. A chave será entregue por um funcionário municipal no dia imediatamente anterior ao primeiro dia de utilização, que para o efeito se deslocará ao Pavilhão com o requerente para em conjunto avaliarem o estado das instalações.
2. O requerente deverá entregar as chaves ao funcionário municipal para o efeito designado no dia imediatamente posterior ao último dia de utilização.

Artº 8º

1. O débito total deverá ser liquidado no prazo de 2 dias após a utilização.
2. O não pagamento do prazo indicado, para além do procedimento contencioso que se mostrar indicado, impedirá nova utilização pelo mesmo requerente.

Artº 9º

1. As taxas referidas no artº 6º e a cedência pela Câmara dizem apenas respeito à cedência das instalações não implicando por parte da Câmara qualquer obrigação de garantir a segurança de bens ou de cedência de instrumentos ou materiais de qualquer tipo.

Artº 10º

1. A pessoa ou entidade a quem for cedida a utilização do Pavilhão é responsável pelos danos causados ao mesmo e zona envolvente, bem como limpeza do mesmo.
2. Após a utilização a Câmara fará vistoria ao Pavilhão e caso se verifique a existência de danos ou que a limpeza não tenha sido efectuada, procederá ao serviço necessário sendo os valores debitados ao requerente ou descontados na caução depositada.

Artº 11º

1. As dúvidas ou casos omissos serão resolvidos por deliberação de Câmara.

Artº 12º

1. Este regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua afixação em Edital.

Moura, Agosto de 2007.

O Presidente da Câmara


/ José Maria Prazeres Pós-de-Mina /